

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 11/12/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009860-21.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0009660-14.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Diego Marins Borges

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pelo servidor Diego Marins Borges, objetivando o pagamento dos auxílios alimentação e saúde.

Na oportunidade, a GECAD-PAG informou (evento SEI n.º 1627943) que o Requerente foi nomeado ao cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, CJ5-PJ, da Assessoria de Estatística e Gestão de Dados – ASEGD, a contar de 1º de novembro de 2023, mediante a Portaria nº 4095/2023. Informou ainda que ela não registra em seus assentamentos funcionais, com também não consta em folha de pagamento os auxílios ora solicitados.

Assim, alicerçada na Resolução n. 180/2013, e ainda com supedâneo no art. 17 da Resolução n. 04/2013, a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES (evento SEI n.º 1629118) deferiu o pedido formulado, para ser incluído na folha de pagamento do servidor os valores atinentes ao auxílio-saúde, a partir de 14/11/2023 (data do requerimento) e ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, condicionando o pagamento, contudo, à existência de disponibilidade financeira do valor mensal e também dos valores retroativos. A DIFIC, no que lhe concerne, consignou haver a disponibilidade financeira e orçamentária para custeio da despesa (evento SEI n.º 1636100), conforme valores apresentados pela GECAD-PAG (evento SEI n.º 1632030).

Eis o que se fazia necessário anotar. DECIDO.

Versa o feito sobre pedido para percepção dos auxílios saúde e alimentação, feito por servidor do TJAC.

Diante do que consta nos autos, ACOLHO a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES, para DEFERIR o pagamento ao Requerente no importe de R\$ 3.443,19 (três mil quatrocentos e quarenta e três reais e dezenove centavos), afeto ao pagamento dos auxílios saúde e alimentação. À DIPES para inclusão dos auxílios em folha de pagamento em favor do Requerente.

À SEAPO para a publicação desta decisão no Diário da Justiça e, também, efetuar a notificação e/ou intimação do Requerente.

Após, archive-se o feito, com a devida baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 11/12/2023, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009660-14.2023.8.01.0000

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 159/2023

Processo nº: 0003573-42.2023.8.01.0000

Modalidade:Inexigibilidade de licitação

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a Empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA

Objeto: presente contrato tem por objeto a contratação da empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 02.647.965/0001-04, cuja finalidade é o fornecimento dos módulos adicionais da aplicação GRP-Thema por meio do fornecimento dos serviços de licenciamento, implantação, customização, integração, manutenção, treinamento, consultoria e suporte da solução GRP Thema® Web, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Valor Total do Contrato: R\$ 447.261,70 (quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura e eficácia após a publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE

Fundamentação Legal: Artigo 25, caput da Lei nº 8.666 e suas altera

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida por: Josana Aymara Pereira Nishihira (fiscal) e Raquel Cunha da Conceição (gestor)

Processo Administrativo nº:0009919-09.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Keli Flores da Silva

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Keli Flores da Silva requereu a concessão de adicional de especialização decorrente de ações de capacitação, com fulcro no art. 18 e seguintes da LCE n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento cópias de certificados de cursos, que totalizam 70 (setenta) horas, devidamente autenticados eletronicamente, consoante regra insita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1647707).

Após, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido no percentual de 1% (um por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo (evento SEI n.º 1648681), com efeito a partir do dia 24/11/2023 (data do requerimento), condicionando o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC informou haver disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa (evento SEI n.º 1650377), no importe apontado pela Gerência de Cadastro e Remuneração (evento SEI n.º 1650314).

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do Adicional de Especialização (ação de capacitação) pelo prazo de 4 anos, no percentual de 1% (um por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 24/11/2023 (data do requerimento).

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do adicional em questão, em favor da parte requerente.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação e/ou intimação da servidora.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 12/12/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009919-09.2023.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0009974-57.2023.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Relator:

Requerente:Carlos Cezar Quintela de Souza

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:

DECISÃO

Carlos Cezar Quintela de Souza requereu a concessão de adicional de especialização decorrente de ações de capacitação, com fulcro no art. 18 e seguintes da LCE n.º 258/2013.

No escopo de subsidiar sua pretensão, apresentou na data de seu requerimento cópias de certificados de cursos, que totalizam 180 (cento e oitenta) horas, devidamente autenticados eletronicamente, consoante regra insita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.

A GECAD prestou as informações necessárias (evento SEI n.º 1647673).

Após, a Diretoria de Gestão de Pessoas deferiu o pedido no percentual de 3% (três por cento), sobre o vencimento-base do cargo efetivo (evento SEI n.º 1647727), com efeito a partir do dia 28/11/2023 (data do requerimento), condicionando o pagamento, todavia, à disponibilidade financeira e à autorização desta Presidência, conforme preceitua o art. 13, XIII, "c", da Resolução TPADM n. 180/2013.

Nesse sentido, a Diretoria de Finanças e Informação de Custos – DIFIC informou haver disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa (evento SEI n.º 1650384), no importe apontado pela Gerência de Cadastro e Remuneração (evento SEI n.º 1649493).

Diante do exposto, ACOLHO os termos da decisão lançada pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES para DEFERIR o pagamento do Adicional de Especialização (ação de capacitação) pelo prazo de 4 anos, no percentual de 3% (três por cento) sobre o vencimento-base do cargo efetivo, com efeito a partir do dia 28/11/2023 (data do requerimento).

À DIPES para inclusão em folha de pagamento do adicional em questão, em favor da parte requerente.

À SEAPO para a publicação desta no Diário da Justiça e efetuar a notificação e/ou intimação do servidor.

Após, não pendendo providências, promova-se o arquivamento do feito, com a respectiva baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 12/12/2023, às 11:38, confor-